

DECRETO Nº 1.731, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.



"Revoga o Decreto nº 072, de 02 de abril de 2018, e aprova novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA."

PITER SANTOS, Prefeito de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 348 de 25 de março de 2008, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no Art. 1º da Lei N° 348, de 25 de março de 2008.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do art.3º. da Lei nº 348, de 25 de março de 2008.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Colegiado;

Parágrafo único. A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria constituem a Mesa Diretora nos termos do artigo 5.º da lei nº 348, de 25 de março de 2008.

Art. 7º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria de votos de seus integrantes, para um período de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Colegiado;

II - propor "ad referendum" do colegiado a criação de Grupos de Trabalhos, Câmaras Técnicas e designar seus membros;

III - dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;

IV - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Colegiado;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito para os atos administrativos necessários;

VII - designar, dentre os membros do Colegiado, os relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VIII - estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IX - convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto;

X - resolver, "ad referendum" do colegiado, os casos omissos deste Regimento.

Art. 9º O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que, além do voto comum, terá direito ao voto de desempate.

Parágrafo único. O suplente tem direito somente a voto quando representando o titular em sua ausência.

Art. 10. Compete ao Colegiado:

I - elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, à preservação ou melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

II - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;

III - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município;

V - aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

VI - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

VII - atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando, para tanto, os meios de comunicação disponíveis;

VIII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do Patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

IX - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se destacaram através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal;

X - exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 11. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer e votar assiduamente às reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva;

IV - propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;

V - propor a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;

VI - desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Art. 12. A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

IV - elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado;

V - redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente se reunirá ordinariamente bimestralmente, em local a ser definido ou em formato on-line, e extraordinariamente toda vez que convocado pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 03 (três) dos conselheiros, com antecedência de 10 (dez) dias ou de acordo com o cronograma fixado, por meio eletrônico, na reunião imediatamente anterior ou por meio da imprensa oficial.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á, em primeira convocação, com metade mais um de seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as decisões tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos membros

presentes.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente publicará as pautas e cronograma de prioridades no sítio eletrônico da Prefeitura, com escopo de dar ampla publicidade para os municípios de Vargem Grande Paulista.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela imprensa oficial, assim como a convocação das reuniões extraordinárias.

§ 5º No caso das reuniões em formato on-line, caso haja dificuldades técnicas devido a falhas nos sistemas de comunicações, as reuniões poderão ser desmarcadas a qualquer instante e remarcadas imediatamente posterior ou em data pactuada com os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 6º A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros com antecedência de 48 (quarenta e oito) ou de acordo com o cronograma fixado, por meio eletrônico, na reunião imediatamente anterior ou por meio de e-mail.

Art. 15. Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que serão encaminhadas por e-mail, sendo submetidas à aprovação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilização, para impugnar ou requerer emendas nas referidas atas. As propostas de emendas ou impugnação serão votadas por meio de e-mail e serão aprovadas com a manifestação favorável da maioria simples dos membros. A ata será considerada aprovada após o prazo de 10 (dez) dias da disponibilização da ata da reunião anterior.

Art. 16. Os membros poderão enviar solicitações de inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária, que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito e, se for o caso, minuta de resolução, anexo contendo parecer técnico e outras informações pertinentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da realização da reunião ordinária.

§ 1º As solicitações de inclusão de matéria deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para que entrem na pauta da reunião ordinária, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, desta reunião, através do endereço eletrônico.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá, excepcionalmente, por meio de votação da maioria simples, permitir a inclusão de solicitação de matéria que não esteja na pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Art. 17. O processo decisório, no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

dar-se-á por meio de voto qualitativo.

§ 1º As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal.

§ 2º Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

§ 3º A fim de dar maior efetividade aos trabalhos a serem realizados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Presidente pode fixar, se entender oportuno, prazo não superior a cinco minutos para manifestação oral dos membros.

§ 4º A cada membro representante corresponderá um voto.

§ 5º As votações poderão ocorrer de forma aberta em plenária, e em caso de solicitação dos membros, poderá ser feita a votação mediante voto nominal.

§ 6º Iniciada a coleta de votos, será vedado o retorno ao debate relativo a matéria substantiva.

§ 7º Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e recolhidos os votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 8º Em obediência aos preceitos do § 4º do artigo 40 da Lei Federal Nº 10.257, de 2001, e ao Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, a participação popular e das associações representativas dos vários segmentos da comunidade serão permitidas e garantidas no ato da promoção de audiências públicas e debates, ocasião em que, neste ato, terão acesso a todo e qualquer documento e informação produzidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 18. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em atenção à solicitação de membros do Conselho, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da prefeitura e/ou especialistas e/ou membros da sociedade civil nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 19. A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

§ 1º O não comparecimento do Membro Titular a 3 (três) reuniões ordinárias alternadas, 4 consecutivas ou a 3 (três) extraordinárias, salvo motivo justificado por escrito, que poderá ser apresentado em no máximo 6 (seis) reuniões, somadas as ordinárias e extraordinárias, implicará o seu desligamento do Conselho, declarado pelo Presidente, assegurada a ampla defesa.

§ 2º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da

data da reunião em que se verificou o fato.

§ 3º O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberará sobre as faltas referidas no caput deste artigo.

§ 4º É dever do titular comunicar previamente o suplente quando da sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 20. Estará impedido de exercer o mandato de Conselheiro, o membro que se desvincular do segmento do qual representa.

Art. 21. Será excluído do Conselho o membro que:

I - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações Administrativas que impliquem demissão de servidor público, consoante legislação em vigor;

II - for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do COMDEMA.

Parágrafo único. A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22. Em caso de vacância, seja ela decorrente de desligamento, impedimento ou exclusão, o Presidente do Conselho convocará o suplente para que assuma o cargo de titular interinamente e:

I - oficiará ao órgão ou entidade competente, em se tratando de representante da sociedade civil, para que indique outro membro ou;

II - oficiará ao Chefe do Poder Executivo, em se tratando de representante do Poder Público, para que indique outro Membro.

III - no caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 72, de 02 de abril de 2018, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos dez dias do mês de novembro de 2025.

PITER SANTOS

Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município, Em 10 de novembro de 2025.

RENATA APARECIDA MIRANDA TEODORO

Procuradora Geral do Município

Download do documento